LEI Nº 1374, DE 05 DE OUTUBRO DE 1987.

ALTERA A LEI Nº 1330, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A letra "e" do art. 3º, da Lei Municipal nº1330/86, passa a ter a seguinte redação:

"e) para os dependentes em geral, pelo matrimônio;"

Art. 2º ~~O art. 6º da Lei Municipal nº1330/86, passa a ter a seguinte redação:~~
~~"Art. 6º - A pensão de que trata esta lei será custeada pela contribuição:~~
~~a) de 3% do vencimento básico do pessoal ativo;~~
~~b) de 1% dos proventos do pessoal inativo;~~
~~§ 1º - A contribuição incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo, quando o desempenho de comissão recair sobre funcionário estatutário.~~
~~§ 2º - A contribuição de que trata o "caput" deste artigo será descontada, mensalmente em folha de pagamento."~~ (Revogado pela Lei nº 1666/1990)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de outubro de 1987.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal